



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Criado pela Lei Municipal n.º 47/1974, de 27 de junho de 1974.

Prata – Paraíba – Quarta-feira, 04 de outubro de 2023.

Tiragem desta edição: 50 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 333/2023, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA, Prefeito Constitucional do município de PRATA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal nº 0321/2023, e em consonância com a lei Federal 4.320/64.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de PRATA – PB, exercício de 2023, crédito adicional **especial**, no montante de **R\$ 338.000,00** (trezentos e trinta oito mil reais), nas dotações orçamentárias abaixo:

04.001 Secretaria de Infra-Estrutura E Urbanismo

15 452 0020

AMPLIAÇÃO DO SETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Fonte: Transferências especiais

4.4.90.51.01 – Obras e Instalações

R\$ 104.000,00

08.001 Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente

13 392 0017

AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA FILARMÔNICAS

Fonte: Transferências especiais

4.4.90.52.01 – Equipamentos e material permanente

R\$ 54.000,00

13.001 Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes

27 812 3014

ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE FUTEBOL

Fonte: Transferências especiais

4.4.90.51.01 – Obras e Instalações

R\$ 120.000,00

04.001 Secretaria de Infra-Estrutura E Urbanismo

15 452 0020

AQUISIÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA

Fonte: Transferências especiais

4.4.90.52.01 – Equipamentos e material permanente

R\$ 60.000,00

Art. 2º - Para cobertura ao crédito adicional especial, aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos oriundos De transferências especiais, de acordo com o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, e de acordo com o autorizado na Lei Municipal nº 0321/2023.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, 04 de outubro de 2023.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA

Prefeito Constitucional

LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2023, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS MUNICÍPIOS DA PARAÍBA (FAMUP), COMO VEÍCULO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE PRATA E AUTORIZA A CIRCULAÇÃO ELETRÔNICA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com a Lei Municipal nº 191/2018, de 16 de Julho de 2018 e demais legislações correlatas.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado Paraíba, instituído e administrado pela Federação das Associações dos Municípios da Paraíba (FAMUP), é o veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Prata, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações, conjuntamente com o DIÁRIO OFICIAL do Município instituído pela Lei Municipal n.º 47/1974, de 27 de junho de 1974.

Art. 2º - As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba substituem quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município de Prata a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Parágrafo único. O Município e os órgãos da administração indireta, autárquica e fundações usuários do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba deverão promover a publicação de seus atos nos demais meios de publicidade e divulgação

sempre que a legislação federal ou estadual assim o exigir, como nas hipóteses de que trata o artigo 21 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 3º - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba são veiculadas na rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famup, sendo livre o acesso para leitura e impressão, independentemente de registro ou identificação.

Parágrafo único. A Prefeitura e os demais órgãos municipais disponibilizaram link na página principal do site oficial na Internet que direcionará o acesso direto ao site de veiculação do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba.

Art. 4º - A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP Brasil), instituída pela Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 5º - Compete à Federação das Associações dos Municípios da Paraíba (FAMUP) o gerenciamento do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, bem como a publicação de suas edições, a guarda e arquivamento permanente e íntegro em meio eletrônico.

Art. 6º - A responsabilidade pelo conteúdo das matérias encaminhadas à publicação é do órgão municipal que as produziu.

Art. 7º - O encaminhamento das matérias produzidas e disponibilizadas para publicação fica sob a responsabilidade do Município e dos órgãos que tenham a incumbência de enviá-las eletronicamente aos responsáveis pela edição e publicação, devendo observar o disposto no Ato da instituição do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e suas alterações posteriores.

Art. 8º - Os atos, após serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, não poderão sofrer qualquer espécie de modificação, supressão ou ajuste.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 9º - O Município disponibilizará, mediante solicitação do interessado e o pagamento da taxa correspondente à sua reprodução, cópia dos atos administrativos e normativos publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, a fim de garantir aos indivíduos ou entes desprovidos de acesso à internet, o conhecimento das publicações constantes no referido veículo.

Parágrafo único. O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

Art. 10 - Fica o Município autorizado a contribuir para a Associação Municipalista da Paraíba de forma associativa e para o custeio das despesas associadas ao uso do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba.

Art. 11 - O DIÁRIO OFICIAL do Município, instituído pela Lei Municipal n.º 47/1974, de 27 de junho de 1974, terá seu inteiro teor disponibilizado por meio de link específico na página inicial do Site oficial da Prefeitura Municipal, no mesmo dia de sua publicação em meio físico, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a sua circulação eletrônica para que atenda requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas

Brasileiras (ICP Brasil), instituída pela Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 12 - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, 04 de outubro de 2023.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA-PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA -PRATA - PB.

EDITAL nº 05/2023

Dispõe sobre a homologação final do resultado da eleição dos membros do Conselho Tutelar do Município de PRATA - PB, realizada no dia 1º de outubro de 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - **CMDCA-PRATA/PB**, no uso de suas atribuições legais, considerando:

O disposto nos **artigos 131 e 139 Lei Federal nº 8.069/90 – ECA, com modificações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.242/1991; 12.010/2009 e 12.696/2012.**

O disposto na **Lei Municipal nº 135/2015 de 22/05/2015, alterado pela Lei Municipal 220/2019**, que dispõe sobre a implantação, estrutura, processo de escolha e funcionamento dos Conselhos Tutelares do **Município de Prata-PB**.

O disposto na **RESOLUÇÃO Nº 152 DE 09 DE AGOSTO DE 2012** do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e o Adolescente – CONANDA que trata sobre as diretrizes de transição para o processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares em todo território nacional a partir da vigência da **lei 12.696/12**, bem como na **RESOLUÇÃO Nº 231, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022** que altera a Resolução nº 170/2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

Considerando as deliberações Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Prata-PB encarregado de realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

RESOLVE:

Art. 1º - O presente Edital torna público o resultado da eleição dos membros do Conselho Tutelar do Município de PRATA-PB, realizada no dia 1º de outubro de 2023.

Titulares			
Classificação	Nome do Candidato	N. do candidato	Total de votos
1º	MAYKE QUIRINO CLEMENTE	09	593

	GUIMARÃES		
2º	WAGNER CHAVES	15	560
3º	ELTON ROBERSON SANTOS FERREIRA	17	513
4º	ARTUR RODRIGUES DA SILVA PRATA	10	494
5º	ROSÂNGELA MARIA CLEMENTE GUIMARÃES	11	444
Suplentes			
Classificação	Nome do Candidato	N. do candidato	Total de votos
6º	MARIA DAS DORES GOMES RODRIGUES	01	425
7º	MARIA ANTÔNIA FERREIRA ALMEIDA	16	422
8º	JÉSSICA FERREIRA DE SOUSA	04	414
9º	JOACIL GONÇALVES MENDONÇA	14	376
10º	JENECELMA DA SILVA NASCIMENTO	06	376
11º	JOSÉ FERNANDO DA SILVA FILHO	18	328
12º	VANESSA GALDINO DA SILVA	03	294
13º	ARI ROBÉRIO XAVIER DE SOUSA	12	258
14º	JOSÉ RENATO DE ANDRADE MOTA	08	212

Município de PRATA – PB	
VOTOS VÁLIDOS	1.333
VOTOS BRANCOS	08
VOTOS NULOS	30
TOTAL DE VOTOS	1.371

Art. 2º - Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prata - PB, 03 de outubro de 2023.

LICITAÇÕES

Ata de Registro de Preços

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATOS DE HOMOLOGAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº. TP.2.01.01/2023/CPL DE PRAZO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Prata
CONTRATADO: J P S DE LIMA CONSTRUÇÕES – ME.
FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Oitava, Parágrafo Primeiro, do Contrato Inicial, parágrafo único do contrato inicial, c/c o Art. 57, § 1º, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação do prazo de execução dos serviços de **CONSTRUÇÃO DE PARQUE DA CRIANÇA NO MUNICÍPIO DE PRATA – PB**, por mais **78 (setenta e oito) dias** a partir de 14 de outubro de 2023.

Data da assinatura: 04 de outubro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Prata Secretaria Municipal de Administração Gerência de Administração Setor do Diário Oficial do Município **PODER EXECUTIVO**

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional do Município
ANTÔNIO CARLOS BEZERRA DO NASCIMENTO
Vice-Prefeito Constitucional do Município
Chefe de Gabinete do Prefeito
MARCILEIDE GUIMARÃES QUIRINO
Secretária Municipal de Administração

GIRLANE FERNANDES DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
GIRLANE FERNANDES DA SILVA
Tesoureiro
MARIA SOLANGE DA NÓBREGA CAMBOIM
Secretária Municipal de Planejamento, Controle e Urbanismo
JANEAN SOUSA DE OLIVEIRA LIMA
Secretária Municipal de Ação Social
HARON SALVADOR REINALDO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
YURI BRITO NUNES DE FARIAS
Secretário Municipal de Educação
ROSÂNGELA MARIA DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes
ISADORA DE SOUSA ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde
EDIMAR FRANCISCO MARCIEL
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
RICARDO PETRÔNIO NUNES BEZERRA
Procurador Judicial